



FOURCE GESTÃO DE RECURSOS LTDA

**AVENIDA MIGUEL SUTIL, Nº 8800 EDIFÍCIO ADVANCED
15º ANDAR, CONJUNTO 1501, SALA 06**

**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS
ENTRE AS CARTEIRAS DE VALORES
MOBILIÁRIOS**



Sumário

1.	INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
2.	ASPECTOS GERAIS	3
3.	TRANSMISSÃO DAS ORDENS	5
4.	RATEIO DE ORDENS – CRÉDITO PRIVADO	5
5.	RATEIO DE ORDENS - AÇÕES	5
6.	RATEIO DE ORDENS - DERIVATIVOS.....	6
7.	RATEIO DE ORDENS – COTAS DE FUNDOS.....	6
8.	RATEIO DE ORDENS – ATIVOS ILÍQUIDOS.....	6
9.	OPERAÇÕES ENTRE FUNDOS GERIDOS	6
10.	OPERAÇÕES COM CONTRAPARTES OU INTERMEDIÁRIOS DO MESMO CONGLOMERADO ECONÔMICO	6



1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários (“Política”) da Fource Gestão, tem por objetivo formalizar a metodologia e os critérios que serão utilizados na alocação de ordens no âmbito da gestão dos fundos de investimento, garantindo, assim, precisão e, sobretudo, imparcialidade a tal processo.

A observância desta Política assegurará que os ganhos e prejuízos verificados nos fundos geridos decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e/ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A Fource Gestão, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com os veículos que vierem a compor seu portfólio de gestão e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

Esta Política deverá ser observada pelos administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Gestora.

A Área de Compliance e Risco é responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os Colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados pelo veículos sob gestão da Fource. Não obstante a observância das diretrizes por todos os Colaboradores, a equipe de gestão é a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

2. ASPECTOS GERAIS

Nas negociações de ativos financeiros, a Gestora poderá definir antes de cada nova operação a relação de proporção a ser alocada para cada carteira sob sua gestão ou, alternativamente, poderá realizar o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado e posteriormente o rateio das ordens efetivamente executadas, especificando as quantidades correspondentes aos fundos de investimento geridos de acordo com os critérios ora definidos, bem como utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.



Dessa forma, de forma geral, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma:

Preço: as ordens serão divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo. Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:

- As ordens de compra e venda possuírem identificação precisa do fundo de investimento no qual elas devam ser executadas: neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;
- Os fundos de investimento possuírem serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;
- A quantidade negociada for muito pequena: nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (i.e. resultado não é um número inteiro);
- O lote for indivisível: nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio; e
- For necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de um fundo;

Alocação: o rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.

O rateio entre os fundos de investimento geridos deverá considerar, ainda:

- O patrimônio líquido de cada fundo de investimento;
- As características de cada fundo de investimento gerido;
- A captação líquida de recursos;
- Posição relativa do caixa de cada fundo de investimento gerido;
- Características tributárias que tenham relevância para os fundos de investimento geridos, e
- Posição de risco de um fundo de investimento.



3. TRANSMISSÃO DAS ORDENS

A Gestora poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras sob gestão, nas condições que venham a ser especificadas pela Gestora.

As ordens serão sempre transmitidas verbalmente, por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Skype, fac-símile, carta, Messengers, Whatsapp, etc.), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confirmadas por e-mail (call-back) e serão gravadas e arquivadas pela Gestora.

4. RATEIO DE ORDENS - CRÉDITO PRIVADO

Nas negociações de ativos financeiros considerados de crédito privado, as ordens serão emitidas em blocos e rateadas pela proporcionalidade do patrimônio líquido de cada fundo de investimento gerido, respeitando a adequação aos indicadores de risco estabelecidos para risco de crédito ou prazo de vencimento aceitável, conforme as disposições do regulamento ou mandato de cada fundo de investimento.

Todas as ordens para os fundos de investimento geridos deverão estar dentro do intervalo de preço verificado para o ativo financeiro em questão no dia da negociação. Esse intervalo de preço é monitorado pela Área de Gestão de Riscos e pela Área de Compliance da Gestora.

Na eventualidade de configuração de potencial conflito de interesses entre os fundos de investimento geridos, a área de Gestão de Riscos deverá consultar a área de Compliance da Gestora antes de realizar a negociação do ativo financeiro.

5. RATEIO DE ORDENS – AÇÕES

As ações que compõem o portfólio dos fundos de investimento geridos pela Gestora serão escolhidas pelo Diretor de Gestão. A estratégia de proporção de alocação é definida com antecedência. O Diretor de Gestão determina o tamanho das alocações em ações com base em dois critérios principais: (a) de acordo com análises fundamentalistas e econômicas, sempre considerando o preço corrente das ações; e (b) estratégia e perfil de cada um dos fundos geridos que comportem investimentos nesta classe de ativo.



6. RATEIO DE ORDENS – DERIVATIVOS

Estratégias envolvendo derivativos estarão, na maioria dos casos, fundamentalmente relacionadas à proteção de patrimônio (hedging) e, portanto, serão customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada um dos fundos geridos.

7. RATEIO DE ORDENS – COTAS DE FUNDOS

Os fundos que vierem a investir preponderantemente em outros fundos de investimento serão geridos conforme suas políticas específicas. As ordens de compra e venda de fundos são realizadas com relação a cada um deles. As operações são especificadas por fundo e/ou carteira em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez.

8. RATEIO DE ORDENS – ATIVOS ILÍQUIDOS

Para os fundos de investimento geridos pela Gestora que vierem a aplicar seus recursos em ativos considerados de natureza ilíquida, a Gestora adotará a seguinte prática: todas as ordens devem ser unitárias, indicadas individualmente para cada fundo ou carteira gerida.

Em nenhum caso a alocação de ordens será com base em quaisquer taxas, performance ou considerações diferentes dos interesses das carteiras geridas pela Gestora, não sendo permitida, em qualquer situação, a obtenção de vantagem de determinada carteira de valores mobiliários em detrimento de outra, decorrente de uma divisão de ordens realizada deliberadamente de forma não equânime.

9. OPERAÇÕES ENTRE FUNDOS GERIDOS

A Gestora poderá realizar operações diretas entre os diversos fundos sob gestão, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos. Neste caso, a Fource Gestão deverá, necessariamente, observar o preço de mercado da referida transação, e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.

10. OPERAÇÕES COM CONTRAPARTES OU INTERMEDIÁRIOS DO MESMO CONGLOMERADO ECONÔMICO

Ordens relacionadas a cotistas independentes devem ter prioridade sobre as ordens relacionadas a pessoas ligadas¹ à Fource Gestão, de modo a mitigar potenciais

¹ Considera-se “pessoa ligada” à Fource Gestão: (a) seus sócios, administradores, empregados, operadores e prepostos, bem como os cônjuges, companheiros e filhos destes; (b) qualquer outro veículo ou estrutura de investimento que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da Fource Gestão ou de interesse de qualquer pessoa mencionada na alínea “a” acima.



FOURCE GESTÃO DE RECURSOS LTDA

AVENIDA MIGUEL SUTIL, N° 8800 EDIFÍCIO ADVANCED
15° ANDAR, CONJUNTO 1501, SALA 06

conflitos de interesses no registro e execução de ordens,

Neste sentido, as eventuais negociações não poderão resultar em rentabilidade desproporcional a um veículo em detrimento de outro, conferindo, desta forma, isonomia entre os diferentes veículos geridos.

VERSÃO	MOTIVO	DATA	RESPONSÁVEL	RESUMO DAS ALTERAÇÕES
1.0	Versão Inicial	Jun/2023	Diretoria de Gestão e Diretoria de Compliance, Risco e PLD	Criação da Política